

**PARECER N°** : 0208.018/2024 - TA/CGM

**PREGÃO  
ELETRÔNICO** : 092/2022

**INTERESSADO** : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA MEDCOM SAUDE DENTALMEDICA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.

**ASSUNTO** : ANÁLISE ACERCA DO 1º TERMO ADITIVO DE AUMENTO QUANTITATIVO CONTRATUAL DE ATÉ 25% DE TODOS OS ITENS DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 23.1229.002 DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 092/2022 PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS TÉCNICOS HOSPITALARES.

---

**PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO**

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 3338/2024**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao 3º Termo Aditivo de aumento quantitativo do contrato Administrativo n° **23.1229.002**, do Pregão Eletrônico SRP n° **092/2022**, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **MEDCOM SAUDE DENTALMEDICA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica inscrito no **CNPJ/MF n.º 37.730.050/0001-34** que tem como objeto o aumento quantitativo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de todos os itens do contrato supracitado, ato esse fundamentado no artigo 65, inciso I, "b", c/c §1º da lei n° 8.666/93.

Salienta-se que os autos foram instruídos com a solicitação e justificativa de quantitativo através do ofício n° 1608/2024-SESMA/SETOR DE COMPRAS/PMA e autorização do Ordenador de Despesa,



juntamente com o aceite, cópia do contrato, dotação orçamentária e documentação de qualificação fiscal e trabalhista da empresa acima citada.

Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente pela continuidade do respectivo procedimento pelo **DR. WAGNER MELO FERREIRA - OAB/PA 22.484**, opinando pela possibilidade de realização do aditivo, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventiva, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.

#### **1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO:**

O Procedimento de Aditivo Contratual para acréscimo do valor contratual estabelecido está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

No tocante a possibilidade de acréscimo no valor do Contrato Administrativo em vigência, o artigo 65, inciso I, "b", §1º prevê possibilidade de realização pela administração pública, desde que justificado. Vejamos:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*I - unilateralmente pela Administração:*

*a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;*

*b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

*§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.*

Portanto, no caso em questão, a referida possibilidade está limitada em seu §1º, ao valor referente de até 25% (vinte e cinco por cento) de todos os itens do contrato nº **23.1229.002**, o preço inicial atualizado do contrato, que se amolda, portanto, ao acréscimo solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.



Quanto a justificativa apresentada pelo Chefe de Divisão do Setor de Compras e Serviços, justifica-se que os serviços ofertados pela secretaria de saúde, tem como prioridade o atendimento à população que se encontra em situação de vulnerabilidade social; bem como a Secretaria necessita de diversos medicamentos, materiais técnicos e entre outros para iniciar ou dar continuidade a tratamentos de saúde à pessoas enfermas, tanto na zona urbana quanto na zona rural. Nesse sentido os itens do contrato inicial já se encontram com quantitativo abaixo da demanda necessária para suprir as demandas das Unidades de Saúde. Ressalta-se, que já se encontra em andamento o novo processo licitatório, visando a continuidade do fornecimento ao bom andamento nos atendimentos de saúde já desenvolvidos no Município e evitando possíveis danos aos munícipes.

Já a documentação de qualificação fiscal e trabalhista juntada aos autos, foi feita a conformidade dos atos conforme a Lei de Licitações e Contratos, princípios e demais legislações pertinentes à espécie, razão pela qual, este Controle Interno promoveu a autenticidade das certidões anexadas aos autos.

## **2- CONCLUSÃO:**

Ante ao exposto, e, fundamentando-se sobremaneira no Parecer Jurídico pelo **DR. WAGNER MELO FERREIRA - OAB/PA 22.484**, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente pelo prosseguimento do feito e consequente a formalização do **1º Termo Aditivo de aumento quantitativo de até 25% (vinte e cinco por cento) de todos os itens do contrato N° 23.1229.002.**

Oportunamente alerta-se que o setor responsável deverá promover a juntada ao processo do comprovante de publicação do extrato dos Termos Aditivos aos Contratos, conforme artigo 61, parágrafo único da Lei Federal supracitada e Mural dos Jurisdicionados, observando os prazos e validade das certidões de natureza fiscal e trabalhista.

Altamira (PA), 02 de agosto de 2024.

---

**ESTEFANY LORRAINE DE SOUZA REIS**

Controladora Geral do Município  
Decreto n° 3338/2024

